



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMUNICAÇÃO INTERNA – MOTIVAÇÃO DO ATO  
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)



**ASSUNTO:** Autorização para realização de cotações de preços conforme projeto básico em anexo.

**JUSTIFICATIVA:**

**Objeto a ser adquirido:** Solicitamos para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA USO EM INTUBAÇÃO DE PACIENTES SUGESTIVOS E/OU CONFIRMADOS PARA COVID-19 NO HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, para atendimento de aquisição, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS - COVID-19, no atendimento desta unidade. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

**Legislação:** Lei 8.666/93, Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 243/2020.

**Detalhamento – Motivação:**

Diante do exposto, como também seguindo a Lei Nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, como também o DECRETO MUNICIPAL 242/2020 que reconhece o estado de Calamidade Pública frente à pandemia causada pelo coronavírus; portanto a Secretaria de Saúde do município de Mombaça vem por meio deste justificar a compra emergencial de **Produtos para Intubação de Pacientes sugestivos ou confirmados para o Covid-19 no HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO.**

Município de Mombaça - CE, 02 de junho de 2020,

  
ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA  
Secretária de Saúde



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO  
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)

DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA USO EM INTUBAÇÃO DE PACIENTES SUGESTIVOS E/OU CONFIRMADOS PARA COVID-19 NO HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	AMBU COM RESERVATÓRIO ADULTO LIVRE DE LATEX	04	UNIDADE
02	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO ADULTO	12	UNIDADE
03	MÁSCARA CE DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO INFANTIL	02	UNIDADE
04	FILTRO UMIDIFICADOR C/RESERVATÓRIO HME	36	UNIDADE
05	AMBU COM RESERVATÓRIO INFANTIL LIVRE DE LATEX	02	UNIDADE

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A contratação do objeto em destaque visa mais segurança para a equipe de Saúde, evitando assim uma maior exposição de aerossóis no momento da intubação do paciente.
- 1.2. Conforme Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, não será exigida a elaboração de estudos preliminares neste procedimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O procedimento aqui adotado fundamenta-se na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Unidade Gestora, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado na referida Unidade.

3.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Contratante conforme relação de endereço em anexo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, modelo (conforme o caso), procedência e prazo de garantia ou validade;*

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



**7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 9.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



## 10. DO REAJUSTE

- 10.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1 Nos termos do art. 49, IV da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não se aplica o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.5 cometer fraude fiscal;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 12.2.2 multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias;
  - 12.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 12.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
    - 12.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico.
  - 12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 12.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fomecedores.

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



Recursos da Trans. Sus e Bloco de Custeio, Dotação Orçamentária N° 0901.10.302.0012.2.032 (Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo), Elemento de Despesa 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.36.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Para a habilitação na contratação direta de que trata a Lei e a elaboração do termo de dispensa dever observar, no que couber.

- 14.1.1 Contrato Social consolidado ou todas as alterações;
- 14.1.2 Documento de Identidade do representante legal da empresa;
- 14.1.3 Procuração, se necessário;
- 14.1.4 Prova de regularidade fiscal;

Certidão negativa de débitos de tributos federais;  
Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;  
Certidão negativa de débitos de tributo municipais (exceto nos casos em que a empresa for isenta, onde deverá comprovar tal condição);  
Certidão negativa de débitos trabalhistas;  
Certificado de regularidade do FGTS;  
Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto a não utilização de mão de obra infantil e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação).

Mombaça - CE, 02 de junho de 2020.

*Antônia Norma T. Marques Lima*  
ANTÔNIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA  
Secretária de Saúde

Ofício 72/2020

Mombaça-CE, 02 de Junho de 2020.

Ao Setor de Licitação

Ilmo. (a) Senhor (a), Presidente da Licitação do Município de Mombaça

**Assunto: Justificativa para compra de produtos para uso em intubação de pacientes sugestivos e/ou confirmados para COVID 19 no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo.**

O Coronavírus é uma infecção que geralmente causa doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum, podendo evoluir ao óbito em alguns casos. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluir sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e febre (a febre pode não estar presente em alguns pacientes, como crianças, idosos, imunossuprimidos ou que fizeram uso de medicamentos para diminuir a febre). Alguns casos de apresentam sintomas gastrointestinais.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID 19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de importância internacional, bem como, em 11/3/2020, classificou a situação mundial como pandemia.

No Ceará, segundo Boletim Epidemiológico publicado pela Secretaria de saúde do Estado no dia 02 de junho de 2020 as 14:55 (Integra SUS), foram confirmados 53.073 casos para o COVID-19 e 3.421 óbitos com uma letalidade de 6,4%. Até o momento o município de **Mombaça** tem 61 casos e 06 óbitos. O município continua com medidas necessárias e de emergência; seguindo orientações e fluxogramas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e se preparando para o pico da doença no interior, onde o crescimento acelerado tem preocupado as autoridades sanitárias.

Diante do exposto, como também seguindo a Lei Nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, como também o DECRETO MUNICIPAL 242/2020 que reconhece o estado de Calamidade Pública frente à pandemia causada pelo coronavírus; portanto a



Secretaria de Saúde do município de Mombaça vem por meio deste justificar a compra emergencial de **trinta e seis filtros umidificadores descartáveis, quatro ambús adultos com reservatórios, dois ambús infantis com reservatórios, doze máscaras de alta concentração com reservatório adulto e duas máscaras de alta concentração com reservatório infantil para garantir mais segurança para a equipe de saúde; evitando assim uma maior exposição de aerossóis no momento da intubação do paciente.**

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima,

  
Municipal de Mombaça  
Secretaria da Saúde

**ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA**  
**Secretária de Saúde**



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

**VI** - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

**§ 8º** As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

**§ 9º** O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

**§ 10.** As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

**§ 11.** É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

**Art. 4º** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

**§ 3º** Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

**Art. 4º-A** A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput.**" (NR)

"Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A. Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º. Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra-G





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 243/2020

**EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Durante o período **até 20 de abril de 2020** os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**§1º** No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional, **sendo este regime de trabalho disciplinado em ato próprio por cada secretaria.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§2º O regime de trabalho previsto no §1º, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, serem adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

**Art. 2º** Manter o **fechamento total** do **Terminal Rodoviário de Mombaça**, incluindo a área de embarque e desembarque, e das agências de passagens, até o **dia 20 abril de 2020**.

**Art. 3º** **Recomenda-se** donos de bares, restaurantes, lojas, academias, lanchonetes, clubes e comércio em geral, **exceto** os seguimentos que constam **como essenciais** no **DECRETO ESTADUAL Nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará**; que cumpram a **suspensão dos seus serviços pelo prazo de até o dia 20 de abril de 2020**, conforme determina o referido decreto estadual.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 06 de abril de 2020

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
Prefeito Municipal de Mombaça





### SOLICITA O DE DESPESA N  20200604001

Estado do Cear   
Governo Municipal de Momba a  
Fundo Municipal de Sa de

Pag: 1

** RG O** : 09 Secretaria de Sa de

**UNIDADE ORÇAMENT RIA** : 01 Fundo Municipal de Sa de

**PROJETO / ATIVIDADE** : 2.032 Manuten o das Atividades do Hospital e Maternid

**CLASSIFICA O ECON MICA** : 3.3.90.30.00 Material de consumo

**SUBELEMENTO** : 3.3.90.30.36 Material hospitalar

**FONTE DE RECURSO** : 1214000000 Transfer ncia SUS Bloco de custelo

Submetemos   aprecia o de Vossa Senhoria a rela o do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necess rio(s) a AQUISI O DE PRODUTOS PARA USO EM INTUBA O DE PACIENTES SUGESTIVOS E/OU CONFIRMADOS PARA COVID-19, NO HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO, para qual solicitamos as provid ncias necess rias.

**Justificativa** : Manuten o das atividades da Administra o objetivando a consecua o do interesse p blico.

C�digo	Descri�o	Quant	Unidade	Vi. Estimado
092981	AMBU COM RESERVATORIO ADULTO LIVRE DE LATEX	4,0000	UNIDADE	0,00
092983	MASCARA DE ALTA CONCENTRA�O COM RESERVATORIO ADULTO	12,0000	UNIDADE	0,00
092984	MASCARA CE ALTA CONCENTRA�O COM RESERVATORIO INFANTIL	2,0000	UNIDADE	0,00
092980	FILTRO UMIDIFICADOR C/ RESERVATORIO HME	36,0000	UNIDADE	0,00
092982	AMBU COM RESERVATORIO INFANTIL LIVRE DE LATEX	2,0000	UNIDADE	0,00

Momba a, 04 de Junho de 2020

ANTONIA NORMA REGIANE MARQUES LIMA  
RESPONS VEL

19/01

Outlook interface showing an email from 'Setor de Compras Mombaça' with subject 'Cotação de Preços - Prefeitura Municipal de Mombaça'.

Outlook interface showing the 'Novas mensagens' (New messages) pane with a list of messages:

- 11 - Caixa de Entrada
- 1 - Livros Eletrônicos
- 1 - Mens. Enciucadas
- 1 - Arquivo Mestre
- 1 - Anotações
- 1 - Histórico de Conversa
- 1 - Nova pasta
- 1 - Grupos

Outlook interface showing the 'Pesquisar' (Search) pane with the search term 'Cotação de Preços - Prefeitura Municipal de Mombaça'.

Outlook interface showing the 'Responder' (Reply) pane with the email address 'Setor de Compras Mombaça' and the phone number '11 3318 0857'.

Outlook interface showing the 'Cotação de Preços - Prefeitura Municipal de Mombaça' email content.

Outlook interface showing the 'Som dia!' (Today!) notification.

Outlook interface showing the 'Segue em anexo, planilha para cotação de preços' (Attached is a spreadsheet for price quotation) text.

Outlook interface showing the 'Por favor, indicar recebimento' (Please indicate receipt) text.

Outlook interface showing the 'Atenciosamente,' (Sincerely,) text.

Outlook interface showing the 'Maria Valdete Freire Sousa' (Maria Valdete Freire Sousa) name.

Outlook interface showing the 'Setor de Compras' (Procurement Department) text.

Outlook interface showing the 'Prefeitura Municipal de Mombaça' (Mombaça Municipality) text.

Outlook interface showing the 'Link de vídeo' (Video link) text.

Outlook interface showing the 'Assinatura' (Signature) area with a blue ink signature.

Outlook interface showing the 'Assinatura' (Signature) area with a blue circular stamp from 'Município de Mombaça'.

Outlook interface showing the 'Assinatura' (Signature) area with a blue circular stamp from 'Município de Mombaça'.

Outlook interface showing the 'Assinatura' (Signature) area with a blue circular stamp from 'Município de Mombaça'.

Outlook interface showing the 'Assinatura' (Signature) area with a blue circular stamp from 'Município de Mombaça'.

Outlook interface showing the 'Assinatura' (Signature) area with a blue circular stamp from 'Município de Mombaça'.



Cotação de Preços - Prefeitura Municipal de Mombuca

Setor de Compras Mombuca  
Seg 08/08/2020 14:53  
Para: Distribuidora Severa



Boa Tarde!

Seguir em anexo, planilha para cotação de preços. Solicitamos a maior brevidade possível, tendo em vista se tratar de itens que serão utilizados no enfrentamento de COVID-19, seguindo o disposto na LEI 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020.

Por favor, estar recebimento.

Atenciosamente,

Maria Vaniele Freire Sousa

Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Mombuca

Link do vírus: [www.brazil.gov.br](https://www.brazil.gov.br)



Outlook

**Novas Mensagens**

Favoritos

Atalhas

Caixa de Entrada 12

Uma Exibindo 1

Rastros 111

Itens Enviados

Itens Escudados

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Comentários

Novas pastas

Grupos

Atualizar para o Visiões 365 com Recursos aprimorados de Contas

Outlook

Responder | Excluir | Arquivar | Usar Histórico | Limpar | Mover para | Adicionar | Categorizar

Re: Cotação de Preços - Prefeitura Municipal de Mombaça ATT: Gardelândia

Enviar para assinantes em eventos

**0** Dep. Comercial: Equipos Médicos <com-arc@ativocomercio.com.br>  
Seg, 11/06/2020 11:06

Para: vee@...  
000201083200000115174808...  
011 33

Em seg., 15 de jun. de 2020 às 14:59, Setor de Compras Mombaça <compras@pmom.com> escreveu:

Do Setor de Compras Mombaça  
Enviado: sexta-feira, 5 de junho de 2020 11:32  
Para: [vee@ativocomercio.com.br](mailto:vee@ativocomercio.com.br) <[vee@ativocomercio.com.br](mailto:vee@ativocomercio.com.br)>  
Assunto: Cotação de Preços - Prefeitura Municipal de Mombaça

Bom dia!

Segue em anexo, planilha para cotação de preços. Solicitamos a maior brevidade possível, tendo em vista se tratar de itens que serão utilizados no enfrentamento da COVID-19, seguindo o disposto na Lei 11.979 de 08 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020.

Por favor, destacar recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Vanilde Fraire Souza  
Setor de Compras

Parece que você está usando um bloqueador de anúncios. Para maximizar o espaço na sua caixa de entrada, insira-o no Outlook. Saiba mais



## Planilha 1

<p>PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA</p> <p><b>Solicitação de cotação de preços</b> Cotação de preços No: 20200604001</p>
<p>Prefeitura Municipal de Mombaça</p>
<p>RESPONSÁVEL :</p> <p>NOME: MARIA VANIELE FREIRE DE SOUSA</p>
<p>PROPONENTE :</p> <p>NOME: EQUIPOS MÉDICOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA          ENDEREÇO : Rua Gilberto Câmara 911 Alagadico          BAIRRO : São Gerardo CIDADE : Fortaleza - CE          CNPJ : 01.193.818/0001-30</p>

O município de Mombaça, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Mombaça.

Mombaça, 04 de Junho de 2020.

MARIA VANIELE FREIRE DE SOUSA  
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
92881	AMBU COM RESERVATORIO ADULTO LIVRE DE LATEX	FOYOMED	4,000	UNIDADE	330,000	1320,00
92885	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO ADULTO	RWR	12,000	UNIDADE	35,000	420,00
92884	MASCARA CE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO INFANTIL	RWR	2,000	UNIDADE	35,000	70,00
92880	FILTRO UMIDIFICADOR CJ RESERVATORIO HME	UNDIS	38,000	UNIDADE	50,000	1980,00
92882	AMBU COM RESERVATORIO INFANTIL LIVRE DE LATEX	FOYOMED	2,000	UNIDADE	330,000	660,00



Planilha

Condições de pagamento :	30 DIAS	Total :	3550,00
Prazo de entrega :	IMEDIATA CONFORME DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE		
Validade da proposta :	30 dias		
Valor por estenso :	TRES MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS		

Data : 15/06/2020

EQUIPOS MÉDICOS COM. REP. LTDA

*Gandino Moraes*

carimbo e assinatura



Rec: Cotação de Preços - Prefeitura Municipal de Mombaça

Enviar para escampam@... | M... | Mais Licitação <licitacao@masol.distribuidora.com.br> | Para: Vozel



Prezados bom dia, Segue em anexo a proposta. Atenciosamente,

Em seg, 8 de jun de 2020 às 14:51, Setor de Compras Mombaça <scocompra@momb...com> escreveu: Segue em anexo, planilha para cotação de preços. Solicitamos a maior brevidade possível, tendo em vista as restrições de COVID-19, segundo o disposto na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020.

Por favor, assinar recebimento. Atenciosamente,

Maria Vasiele Freire Souda Setor de Compras Prefeitura Municipal de Mombaça

Footer area with navigation icons and system tray showing time 09:32 and taskbar icons.



Parece que você está usando um navegador de anúncios. Para maximizar o espaço em sua caixa de entrada, inscira-se no Outlook. Saiba mais





**PREENCHER OS CAMPOS EM ORDEM / NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA**

**Solicitação de cotação de preços**  
Cotação de preços Nº: 20230694861

**Prefeitura Municipal de Montepio**

**RESPONSÁVEL:**  
NOME: MARIA VANILE FREIRE DE SOUSA

**PROPOSTOR:**  
NOME: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ JOÃO PITOMBEIRA, 13  
BAIRRO: CENTRO - CIDADE: Senador Pompeu - CE  
CNPJ: 05.199.870/0001-55  
CGF: 06.668.547-8

O município de Montepio, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais (incluindo impostos) abaixo especificados, para fins de levantamento preliminar de preços e realização da modalidade de licitação cabível.

Esta resposta, de acordo com as premissas acima, integrará um processo administrativo de compra, reservando-se a entidade, o direito de aceitar apenas parte (ou) nenhum das propostas, ou rejeitar todas, desde que haja conformidade para o município de Montepio.

Montepio, 04 de Junho de 2020

MARIA VANILE FREIRE DE SOUSA  
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	AMBU COM RESERVATORIO ADULTO LIVRE DE LATEX	HEPRAED	4.000	UNIDADE	990,00	3.960,00
0002	AMBUBIA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO ADULTO	SARU	11.000	UNIDADE	42,00	4.620,00
0003	AMBUBIA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO INFANTIL	DAFI	3.000	UNIDADE	16,00	48,00
0004	FILTRO LAMINADOR O RESERVATORIO HME	HACRISUZ	38.000	UNIDADE	21,00	798,00
0005	AMBU COM RESERVATORIO INFANTIL LIVRE DE LATEX	HEPRAED	3.000	UNIDADE	230,00	690,00
<b>Total</b>						<b>5.516,00</b>
Condições de pagamento		30 DIAS				
Prazo de entrega		5 DIAS				
Validade da proposta		02 mes				
Valor por extenso		quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos				

Data: 10/06/2020

centro e montepio

**Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Eireli**

CNPJ: 05.199.870/0001-55  
CGF: 06.668.547-8

Rua João Pitombeira, Nº 13, Centro  
Senador Pompeu - Ceará

*celso Jefferson Assunção da Silva*  
R. J. Assunção da Silva  
CPF: 734.942.963-01

**MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ: 05.199.870/0001-55 | CGF: 06.668.547-8 | Rua João Pitombeira, nº 13, Centro - Senador Pompeu/CE

Fone: (88) 3449.1249 | Para Ordem de Compra: faturamento@maxxidistribuidora.com.br

Para Cotação: licitação@maxxidistribuidora.com.br | Para Pagamento: financeiro@maxxidistribuidora.com.br

Re: Cotação de Preços - Prefeitura Municipal de Mombaça

DS  
 Distribuidora Senador -distribuidorasenador@gmail.com  
 Qua 23 Jun 2020 10:00  
 Para: Inca

24011300.Ppr  
 339 13

Prezados bom dia,

Segue em Anexo a Cotação solicitada.

Atenciosamente

Em seg, 8 de Jun de 2020 às 14:52, Setor de Compras Mombaça <[sc@compras.mombaza.ma.gov.br](mailto:sc@compras.mombaza.ma.gov.br)> escreveu:  
 Boa tarde!

Segue em anexo, planilha para cotação de preços. Solicitamos a maior brevidade possível, tendo em vista se tratar de itens que serão utilizados no enfrentamento da COVID-19, segundo o disposto na Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020.

Por favor, estar recebimento.

Atenciosamente,

Maria Venise Freire Sousa

Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Mombaça

